



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006

Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 362/2006, de 06 de junho de 2006

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2007

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciona a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art.1º)- São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2007.

**SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art.2º)- Compõem-se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;*
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;*
- III - transferências constitucionais, legais, e voluntárias;*
- IV - empréstimos e financiamentos;*

Art.3º)- Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 **Nº**
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art.4º) - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º) - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art.6º) – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF ou do Fundo que venha a substituí-lo, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor percapita do Estado.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.7º) - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.8º)- Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Governo municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art.9º) – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério ou do Fundo que venha a substituí-lo, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art.10) – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;*
- II – assistência a estudantes;*



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 **Nº**
ATO DO PODER EXECUTIVO

ensino;
III – realização de Obras de infra-estrutura na rede escolar;
IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do
ensino;
V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

Art.11) – O gestor municipal deve ser prudente quanto os gastos do Município, aplicando as medidas corretivas apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

SEÇÃO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

SUBSEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 12) – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estão identificados no anexo II desta Lei.

Parágrafo único) – O anexo conterá ainda:

*I – Metas Anuais;
II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS);
VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita;
VIII – Margem da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;*



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 **Nº**

ATO DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO II

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13)- Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Primeiro) – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14)- Serão executadas como prioridades para o exercício de 2007 as ações e metas especificadas no anexo I desta Lei, de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual para 2007/2009.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.15)- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art.16)- A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Parágrafo 1º)- As despesas de Capital para o exercício de 2007, serão fixadas em R\$.1.554.740,00(hum milhão quinhentos e cinqüenta e quatro mil setecentos e quarenta reais) que serão discriminadas da seguinte forma:



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 **Nº**
ATO DO PODER EXECUTIVO

<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<u>R\$. 1.554.740,00</u>
<i>INVESTIMENTOS</i>	<u>R\$. 1.100.000,00</u>
<i>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</i>	<u>R\$. 454.740,00</u>

Parágrafo 2º)- As despesas deverão ser orçadas a preços de junho de 2006.

Art.17)- O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 2%(dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

Parágrafo Primeiro) – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados para:

- a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;*
- b) obtenção de resultado primário positivo, se for o caso;*

c) abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º;

Parágrafo Segundo) – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2007, poderão, verificado o equilíbrio entre receitas e despesas, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 18)- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nºs 163/2001 a discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O Orçamento a que pertence;
II- O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES*
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006

Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital..

Art. 19)- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2007/2009.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º)- Cada programa indicará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º)- Cada Atividade, Projeto e Operação Especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão

§ 3º)- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.(20) – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 21) – No exercício financeiro de 2007 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22) – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 23) – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promoverem aumento ou reajuste nos salários dos servidores, bem assim, criarem cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

Art.24) – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério ou do Fundo que venha a substituí-lo serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título do Fundo, para atender o disposto na legislação específica.

Art.25) – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I – Subvenções Econômicas;

II – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional, mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do art. 116, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A destinação de recursos para subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei específica.

Parágrafo segundo – A Lei Orçamentária Anual deverá destacar as dotações do Orçamento da Seguridade Social, identificando as fontes de recursos.

Art. 26)- As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Legislação Municipal específica.

Art. 27) – Constará do orçamento municipal autorização para:

I - Abertura de Créditos Suplementares;



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006

Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

II- Realização de Operações de Credito por Antecipação da Receita Orçamentária.

Parágrafo único) As Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 38 seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28) – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

Art.29) – A abertura de créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis; Não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art.30)- Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 31) - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de Julho do corrente exercício, a proposta Orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2007, observadas as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

Art. 32)- O Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2007 até o dia 30 de Setembro de 2006 e será composto de:

I – texto do Projeto da Lei;

II – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

III – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

IV – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);

V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI – resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 **Nº**
ATO DO PODER EXECUTIVO

VII – quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;

VIII – quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;

IX – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº

4.320/64;

X – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI – demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de Dezembro de 2006;

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Terceiro – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.33) – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas previstas no artigo 12 desta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

CAPITULO IIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.34)- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2007.

Art.35)- Na execução do Orçamento, ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2007, o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos ou simplesmente limitando as despesas de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 *Nº*
ATO DO PODER EXECUTIVO

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;*
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;*
- III – os compromissos provenientes de convênios e outros semelhantes;*
- IV – os investimentos.*

Parágrafo Primeiro – As despesas com pessoal e encargos, bem como o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objeto de limitação.

Parágrafo Segundo – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo anterior;

Parágrafo Quarto – Caberá à Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo Segundo deste artigo.

SEÇÃO II *DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS*

Art.36)- Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária nos termos do artigo 52 e, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 53 e os artigos 54 e 55, combinado com o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.37)- Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, na saúde, com pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.





Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº
ATO DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38)- O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2007 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art.39)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art. 19 desta Lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.40)- Poderá o Poder Executivo, obedecendo as condições estabelecidas nesta lei, e as restrições do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – promover atualização dos salários dos servidores municipais;

II – estruturar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41)- O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

Art. 42) O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 **Nº**
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art.43)- Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art.44)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra -PB, em 06 de junho de 2006.


Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 N°

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2007			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento do Poder Legislativo			ANEXO 1.1		
OBJETIVO: Dar sustentação ao bom funcionamento do Poder Legislativo					
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA					
AÇÕES		TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Repasses de recursos financeiros para a Câmara Municipal		A			775.584,00
TOTAL					775.584,00

RENATO MÉRDÉS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1	
PRIORIDADES E METAS PARA 2007					
MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento dos Serviços Administrativos					
FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção das Atividades de Coordenação Geral	A				332.609,00
Manutenção dos Serviços Administrativos	A				695.469,00
Manutenção dos Serviços Financeiros	A				285.267,00
TOTAL					1.313.345,00



RENATO MÉRDÉS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 N°

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA							
PRIORIDADES E METAS PARA 2007		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1							
MACROOBJETIVO: Garantir cidadania à criança e à família									
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL									
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR				
Proporcionar Assistência às Pessoas Carentes	A	Pessoas Assistidas	unidade	4200	111.300,00				
Manutenção das Atividades de Assistência Social	A	Crianças e Adolescentes Assistidos	unidade	880	354.928,00				
Assistência à Criança e ao Adolescente	A				23.320,00				
					489.548,00				
TOTAL									


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento dos serviços administrativos

FUNÇÃO: 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manut. das Atividades Administrativas do ISSMA	A				131.652,00
Manutenção dos Encargos Previdenciários	A				187.620,00
Pagamento de Benefícios da Previdência Social	A				234.260,00
TOTAL					553.532,00



RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA				
PRIORIDADES E METAS PARA 2007				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
				ANEXO 1.1
MACROOBJETIVO: Garantir cidadania à criança e à família				
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE				
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Construção de Postos de Saúde	P	Postos de Saúde Construídos	unidade	01
Manutenção da Saúde Pública	A			50.000,00
TOTAL				3.502.656,00



RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



 Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
 Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
PRIORIDADES E METAS PARA 2007			ANEXO 1.1					
MACROOBJETIVO: Elevar o nível educacional da população								
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO								
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR			
Distribuição de Merenda Escolar	A	Alunos Atendidos	unidade	3200	157.500,00			
Treinamento de Professores Municipais	P	Professores Treinados/ Capacitados	unidade	220	31.800,00			
Ampliação de Unidades Escolares	P	Escolas Ampliadas	unidade	03	230.000,00			
Manutenção do Ensino Fundamental	A				3.642.939,00			
Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	A				60.000,00			
Construção de uma Escola de Informática no Distrito de Mata Redonda	P	Escolas de Informática Construídas	unidade	01	60.000,00			
Construção de Centro de Capacitação Profissional	P	Centros de Capacitação Profissional Construídos	unidade	01 / 20%	24.000,00			
Manutenção do Conselho Municipal de Educação	A				8.480,00			
Manutenção de Creches	A				330.508,00			
TOTAL					4.545.227,00			



 RENATO ANDES LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

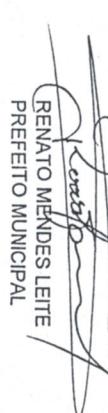
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
PRIORIDADES E METAS PARA 2007		ANEXO 11			
MACROOBJETIVO: Elevar o nível educacional da população					
FUNÇÃO: 13 - CULTURA					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais	A				138.115,00
TOTAL					138.115,00



RENATO MENDES LEITE

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2007
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Eletrificação Rural e Urbana	P	Ruas ou Comunidades Eletrificadas / Kms	unidade	05 / 04	40.000,00
Pavimentação em ruas e avenidas	P	Ruas ou Avenidas Pavimentadas / m ²	unidade	04 / 7000	100.000,00
Manutenção da Limpesa Pública	A	Pavimentadas			272.208,00
Manutenção da Iluminação Pública	A				258.640,00
Manutenção dos Serviços de Jardinamento e Urbanização	A				547.791,00
Manutenção das Vias Urbanas	A				143.736,00
Construção de Abrigos para Passageiros	P	Abrigos para passageiros construídos	unidade	03	9.000,00
Construção de Praças	P	Praças Construídas	unidade	01	55.000,00
					1.426.375,00
					TOTAL

Renato Mendes Leite
RENATO MENDES LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2007
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Construção de Casas Populares na sede	P	Casas Populares Construídas	unidade	08	34.400,00
Melhoria de Casas Populares na sede	P	Casas Populares Melhoradas	unidade	20	35.000,00
Construção de Casas Populares na zona rural	P	Casas Populares Construídas	unidade	12	51.600,00
Melhoria de Casas Populares na zona rural	P	Casas Populares Melhoradas	unidade	15	26.250,00
TOTAL					147.250,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Garantir cidadania à criança e à família

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos serviços de Saneamento Básico	A	Sanitários Públicos	unidade	01	30.936,00
Construção de Sanitários Públicos	P	Construídos	unidade	5.000,00	
Construção de Esgotos	P	Metros linear de esgotos	unidade	2000	16.000,00
Construção de Galerias Pluviais	P	metros linear de galerias pluviais construídos	unidade	2000	16.000,00
					67.936,00
		TOTAL			



RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA				
PRIORIDADES E METAS PARA 2007				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
				ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos serviços de Abastecimento	A	Agricultores e Meeiros	unidade	420	157.304,00
Assistência aos Agricultores e Meeiros	P	Assistidos	unidade		42.400,00
Construção de Mercado Público	P	Mercados Públicos Construídos	unidade	01 / 10%	20.000,00
TOTAL					219.704,00



RENATO MÉRDÉS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 N°

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA									
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA									
PRIORIDADES E METAS PARA 2007		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO I.1									
MACROOBJETIVO: Elevar o nível educacional da população									
FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS									
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR				
Construção de Mercado de Artesanato	P	Mercado de Artesanato construídos	unidade	01	60.000,00				
TOTAL					60.000,00				



RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 N°

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2007			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população			ANEXO 1.1		
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção das Estradas Municipais	A	Kms de Estradas Construídos	unidade	01	83.528,00
Construção de Estradas	P	Kms de Estradas Melhorados	unidade	02	20.000,00
Melhoria de Estradas Vicinais	P	Kms de Estradas Ampliados	unidade	01	20.000,00
Ampliação de Estradas Vicinais					
TOTAL					143.528,00

2000
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO MENDES LEITE



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
PRIORIDADES E METAS PARA 2007			ANEXO 1.1					
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população								
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER								
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR			
Construção de Quadras de Esportes	P	Quadras de Esportes Construídas	unidade	01	25.000,00			
Manutenção das Atividades Desportivas	A	Campos de Futebol Construídos	unidade	01	71.550,00			
Construção de Campos de Futebol	P				60.000,00			
TOTAL					156.550,00			



RENATO MENESES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
 Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE JUNHO DE 2006 Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2007					
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO 1.1					
MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento dos serviços administrativos					
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Amortização da Dívida Contratada Atendimento dos Precatórios Judiciaários					454.740,00 106.000,00
					560.740,00
TOTAL					

Renato Mendes Leite
RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL